



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

Estado do Espírito Santo

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

### **ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora solicitada à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a Instituição de Gratificação de Produtividade Fiscal dos Servidores do Setor de Fiscalização exclusivamente sobre a arrecadação efetivamente ingressada nos cofres





públicos municipais.

Quanto a aplicabilidade, o aludido Projeto de Lei dispõe no seguinte sentido:

- I. **20%** sobre as multas de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, destinando-se 80% ao autor do procedimento e 20% aos demais servidores fiscais.
- II. **2%** sobre a arrecadação decorrente de infração relacionada a movimento econômico tributável, na mesma proporção de 80% ao autor do procedimento e 20% aos demais servidores fiscais.
- III. **10%** sobre a arrecadação de ITBI oriunda exclusivamente das ações fiscais de avaliação tributária, rateada entre os servidores fiscais.
- IV. **2%** sobre a arrecadação de multas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, devida ao autor e restrita aos Fiscais Sanitário, de Posturas e de Meio Ambiente.
- V. **5%** sobre a arrecadação da Dívida Ativa, rateada entre os servidores das unidades fazendárias indicadas em lei.

Quanto às limitações, fixa-se como **teto individual** a somatória da remuneração do cargo efetivo, das vantagens pessoais e da Gratificação de Produtividade Fiscal, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observando-se, ainda, o **limitador específico** do subsídio do Secretário Municipal de Finanças para as gratificações incidentes sobre o poder de polícia e sobre a Dívida Ativa.

Deste modo, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 07 parcelas das





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

gratificações na remuneração, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal para o ano de 2026 e de 12 parcelas para os dois exercícios subsequentes.

Para a apuração dos valores estabelecidos nos cálculos de projeção de gastos com pessoal, foi realizada uma apuração histórica dos valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Itapemirim que são elencados no rol de receitas passíveis de incidência da gratificação.

Assim, como métrica base para o estudo, foi feita a separação dos valores por ano e receita, de modo que possamos avaliar, individualmente, cada artigo e assim apurar quanto cada um representaria de custo efetivo para o município.

Ano	Multas - Art 3º, I	Infrações - Art 3º, II	ITBI - Art. 4º	Multas Poder de Policia - Art. 5º	Dívida Ativa - Art. 6º
2020	R\$ 43.652,19	R\$ -	R\$ 781.482,74	R\$ 110.209,92	R\$ 797.848,09
2021	R\$ 72.610,38	R\$ -	R\$ 938.538,80	R\$ 81.062,52	R\$ 1.219.120,03
2022	R\$ 59.368,93	R\$ -	R\$ 1.195.874,44	R\$ 27.109,45	R\$ 1.171.420,22
2023	R\$ 67.107,03	R\$ -	R\$ 986.628,87	R\$ 49.182,24	R\$ 1.456.849,16
2024	R\$ 58.178,73	R\$ -	R\$ 1.965.060,09	R\$ 136.508,80	R\$ 1.815.551,73
2025	R\$ 81.704,70	R\$ -	R\$ 2.194.016,30	R\$ 212.362,60	R\$ 1.624.393,97

Registre-se que, no tocante ao dispositivo previsto no art. 3º, inciso II, do Projeto de Lei, não foram identificados valores arrecadados a esse título no período histórico analisado. Tal ausência de registros decorre do fato de que, atualmente, os servidores fiscais do Município encontram-se lotados preponderantemente em funções de natureza administrativa, não havendo, no período de referência, ação fiscal específica geradora de arrecadação enquadrável nesta hipótese de incidência.

Por essa razão, não é possível aferir média histórica que





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
Estado do Espírito Santo

sirva de base para a projeção do referido dispositivo, motivo pelo qual a estimativa correspondente foi apresentada com valor nulo, sem prejuízo de sua eventual apuração futura, caso a atividade fiscalizatória relacionada ao movimento econômico tributável venha a ser efetivamente retomada.

Abordada essa breve observação, posteriormente, foi necessário realizar uma avaliação média de quanto a Prefeitura Municipal arrecadou, para, assim, projetarmos uma evolução conservadora, aplicando o índice de IPCA projetado para o ano pelo Banco Central (5,33%) e assim chegarmos na projeção mais adequada para o ano de 2026.

Dispositivo Legal	Multas - Art 3º, I	Infrações - Art 3º, II	ITBI - Art. 4º	Multas Poder de Policia - Art. 5º	Dívida Ativa - Art. 6º
Média Histórica	R\$ 63.770,33	R\$ -	R\$ 1.343.600,21	R\$ 102.739,26	R\$ 1.347.530,53
Aplicação Índice Inflacionário (2026)	R\$ 67.169,29	R\$ -	R\$ 1.415.214,10	R\$ 108.215,26	R\$ 1.419.353,91

Identificado o valor médio esperado para 2026, passamos à aplicação deste ao caso em tela. Conforme apresentado anteriormente, o Projeto de Lei apresentado dispõe de porcentagens diferentes para dispositivos legais distintos, e, conseqüentemente, os valores projetados serão diferentes.

Desta forma, utilizamos o valor projetado como base para analisarmos a aplicabilidade do PL, e, destarte, avaliarmos os valores estimados para pagamento dos servidores ali elencados a título de gratificação.

Dispositivo Legal	Multas - Art 3º, I	Infrações - Art 3º, II	ITBI - Art. 4º	Multas Poder de Policia - Art. 5º	Dívida Ativa - Art. 6º
Porcentagem Gratificação Lei	20%	2%	10%	2%	5%





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
Estado do Espírito Santo

Valor Total Médio Gratificação - Anual	R\$ 13.433,86	R\$ -	R\$ 141.521,41	R\$ 2.164,31	R\$ 70.967,70
--	---------------	-------	----------------	--------------	---------------

Feita esta apuração, considerando os valores médios calculados anteriormente, passamos à análise de gratificação individualizada por servidor. Senão vejamos:

Dispositivo Legal	Multas - Art 3º, I	Infrações - Art 3º, II	ITBI - Art. 4º	Multas Poder de Policia - Art. 5º	Dívida Ativa - Art. 6º
Cargos Beneficiados	Fiscais de Rendas	Fiscais de Rendas	Fiscais de Rendas	Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Fiscais Sanitários	Fiscais de Rendas
Quantidade	6	6	6	11	6
Valor Mensal por Ocupante	R\$ 186,58	R\$ -	R\$ 1.965,58	R\$ 16,40	R\$ 985,66

Resultado Final Acréscimo - Folha Mensal - Projetado 2026		Resultado Final Acréscimo - Folha Mensal - Projetado 2027		Resultado Final Acréscimo - Folha Mensal - Projetado 2028	
Fiscais de Rendas	R\$ 3.137,82	Fiscais de Rendas	R\$ 3.305,06	Fiscais de Rendas	R\$ 3.442,89
Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Fiscais Sanitários	R\$ 16,40	Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Fiscais Sanitários	R\$ 17,08	Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Fiscais Sanitários	R\$ 17,71

Portanto, para o exercício de 2026, estimamos que a Instituição de Gratificação de Produtividade Fiscal, irá gerar um acréscimo na despesa





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
Estado do Espírito Santo

com pessoal de aproximadamente R\$ 190.632,86, proporcional ao período de junho a dezembro de 2026, conforme a seguir:

<b>GRATIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO</b>			
<b>2026</b>			
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR PROJETADO</b>	<b>TOTAL</b>
Fiscais de Rendas	6	R\$ 3.137,82	R\$ 18.826,92
Fiscais do Meio Ambiente	2	R\$ 16,40	R\$ 32,80
Fiscais de Postura	4	R\$ 16,40	R\$ 65,60
Fiscais Sanitários	5	R\$ 16,40	R\$ 82,00
<b>DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO</b>			<b>R\$ 19.007,32</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 22%			R\$ 4.181,61
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 1.583,94
1/3 FÉRIAS			R\$ 527,98
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 1.583,94
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 348,47
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL</b>			<b>R\$ 27.233,27</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL</b>			<b>R\$ 190.632,86</b>

<b>GRATIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO</b>			
<b>2027</b>			
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR PROJETADO</b>	<b>TOTAL</b>
Fiscais de Rendas	6	R\$ 3.305,06	R\$ 19.830,36
Fiscais do Meio Ambiente	2	R\$ 17,08	R\$ 34,16
Fiscais de Postura	4	R\$ 17,08	R\$ 68,32
Fiscais Sanitários	5	R\$ 17,08	R\$ 85,40
<b>DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO</b>			<b>R\$ 20.018,24</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 22%			R\$ 4.404,01
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 1.668,19
1/3 FÉRIAS			R\$ 556,06
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 1.668,19
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 367,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL</b>			<b>R\$ 28.681,69</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL</b>			<b>R\$ 344.180,27</b>





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
Estado do Espírito Santo

<b>GRATIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO</b>			
<b>2028</b>			
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR PROJETADO</b>	<b>TOTAL</b>
Fiscais de Rendas	6	R\$ 3.442,89	R\$ 20.657,34
Fiscais do Meio Ambiente	2	R\$ 17,71	R\$ 35,42
Fiscais de Postura	4	R\$ 17,71	R\$ 70,84
Fiscais Sanitários	5	R\$ 17,71	R\$ 88,55
<b>DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO</b>			<b>R\$ 20.852,15</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 22%			R\$ 4.587,47
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 1.737,68
1/3 FÉRIAS			R\$ 579,23
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 1.737,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 382,29
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL</b>			<b>R\$ 29.876,50</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL</b>			<b>R\$ 358.517,97</b>

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 159.927.053,51, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 379.686.817,19, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,12%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 191.711.122,36, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 426.625.139,10, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,94%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 184.996.017,92, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 332.488.982,67, gerou um índice de gasto com pessoal de 55,64%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 449.236.546,78. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 172.391.431,62, resultando em um percentual de 38,37%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 204.168.893,80, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 463.949.716,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,01% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 210.500.330,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 417.509.153,65, gerou um índice de gasto com pessoal de 50,42% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 238.546.675,79, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 551.940.952,96, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 253.267.293,45, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 546.826.902,11, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,32% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

o montante de R\$ 579.636.516,24 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 271.343.400,51, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do aludido projeto, resultando em um percentual de **46,81%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 614.414.707,21 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 290.545.050,02, considerando a aprovação do aludido projeto, resultando em um percentual de **47,29%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 651.279.589,64 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 310.856.988,42, resultando em um percentual de **47,73%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	379.686.817,19	159.927.053,51	42,12
2019	426.625.139,10	191.711.122,36	44,94





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

2020	332.488.982,67	184.996.017,92	55,64
2021	449.236.546,78	172.391.431,62	38,37
2022	463.949.716,29	204.168.893,80	44,01
2023	417.509.153,65	210.500.330,52	50,42
2024	551.940.952,96	238.546.675,79	43,22
2025	546.826.902,11	253.267.293,45	46,32
2026	579.636.516,24	271.343.400,51	46,81
2027	614.414.707,21	290.545.050,02	47,29
2028	651.279.589,64	310.856.988,42	47,73

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrar cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar a Instituição de Gratificação de Produtividade Fiscal dos Servidores Fiscais, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar a despesa projetada no presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, podendo até mesmo, realizar a abertura créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Portanto, a projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 encontra-se devidamente compatibilizada com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual e não comprometerá as metas fiscais previstas.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente projeto de lei, **não comprometerá** as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim/ES para 2026, 2027 e 2028.

Itapemirim/ES, 02 de julho de 2026.

Monnike Nunes da Costa

**Diretora de Departamento Contábil**

**CRC-ES 021272/O**





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**  
**ANEXO – II**

Na qualidade de Gestores da Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a Instituição de Gratificação de Produtividade Fiscal dos Servidores Fiscais, conforme proposto através do presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, possui compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e Lei Orçamentária Anual, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO, no PPA e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais constante da LOA, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas para o município.

Por fim, na qualidade de gestor da Prefeitura Municipal de Itapemirim, ressaltamos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itapemirim/ES, 02 de julho de 2026.

**GENESIS ALVES BECHARA**

Prefeito Municipal

